

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 131/2012

ANO

2012

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

112/2012

EMENTA

Autoriza a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 10 / 12



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 10 / 12

APROVADO 23 / 10 / 12

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 10 / 12

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 121 / 2012

Data: 24 / 10 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 121/2012
PROJETO DE LEI Nº 112/2012

" Autoriza a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

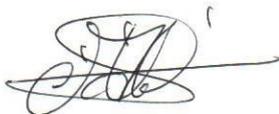
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, o imóvel de propriedade do município denominado Lote nº 01-B da Quadra "D", do Loteamento "Chácaras Águas Claras", localizado na Avenida dos Sabiás, antiga Avenida "A", oriundo da Matrícula nº 22.073 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca, devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 563901, com área total de 1.381,53 metros quadrados.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação do imóvel constante do artigo 1º desta lei constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Complementar nº 92, de 03 de dezembro de 2002 e atualizado pela Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006.

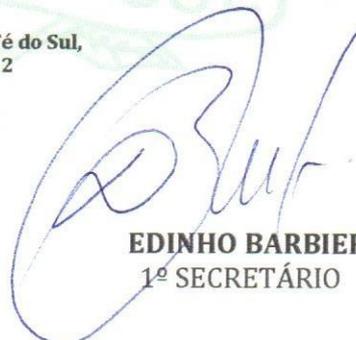
Art. 3º - A alienação do imóvel de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de outubro de 2012



ANTONIO DONIZETE BALLOTTI
PRESIDENTE



EDINHO BARBIERI
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 113/2012

Santa Fé do Sul, 19 de outubro de 2012.

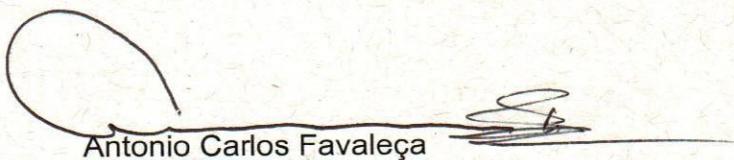
Senhor Presidente:

Submeto a essa ilustre Casa de Leis o incluso projeto que autoriza a alienação de imóvel localizado no município de Santa Fé do Sul.

O imóvel objeto da alienação em questão, constitui parte do patrimônio disponível para venda, cujos recursos financeiros constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Complementar nº 92, de 03 de dezembro de 2002 e atualizado pela Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Antonio Donizete Ballotti
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

112/2012

Autoriza a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, o imóvel de propriedade do município denominado Lote nº 01-B da Quadra "D", do Loteamento "Chácara Águas Claras", localizado na Avenida dos Sabiás, antiga Avenida "A", oriundo da Matrícula nº 22.073 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca, devidamente cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o nº 563901, com área total de 1.381,53 metros quadrados.

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação do imóvel constante do artigo 1º desta lei constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Complementar nº 92, de 03 de dezembro de 2002 e atualizado pela Lei Complementar nº 111, de 25 de julho de 2006.

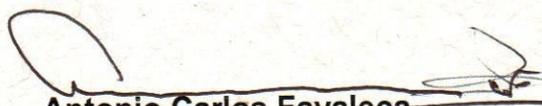
Art. 3º - A alienação do imóvel de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de outubro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

23 OUT 2012


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito



Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

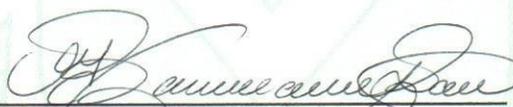
urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 112/2012**, de autoria do Executivo Municipal, cuja
ementa é a seguinte: **"Autoriza a alienação de imóvel que especifica e dá outras
providências"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de outubro de 2012



Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA
Relator



Vereador ANICETO FACIONE
Membro

a: urgência

Processo nº. 131/2012

PROJETO DE LEI Nº. 112/2012.

Ementa: "Autoriza a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

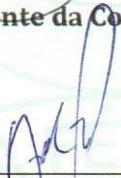
PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.


a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Presidente da Comissão


a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça

Processo nº. 131/2012

PROJETO DE LEI Nº. 112/2012.

Ementa: "Autoriza a alienação de imóvel que especifica e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

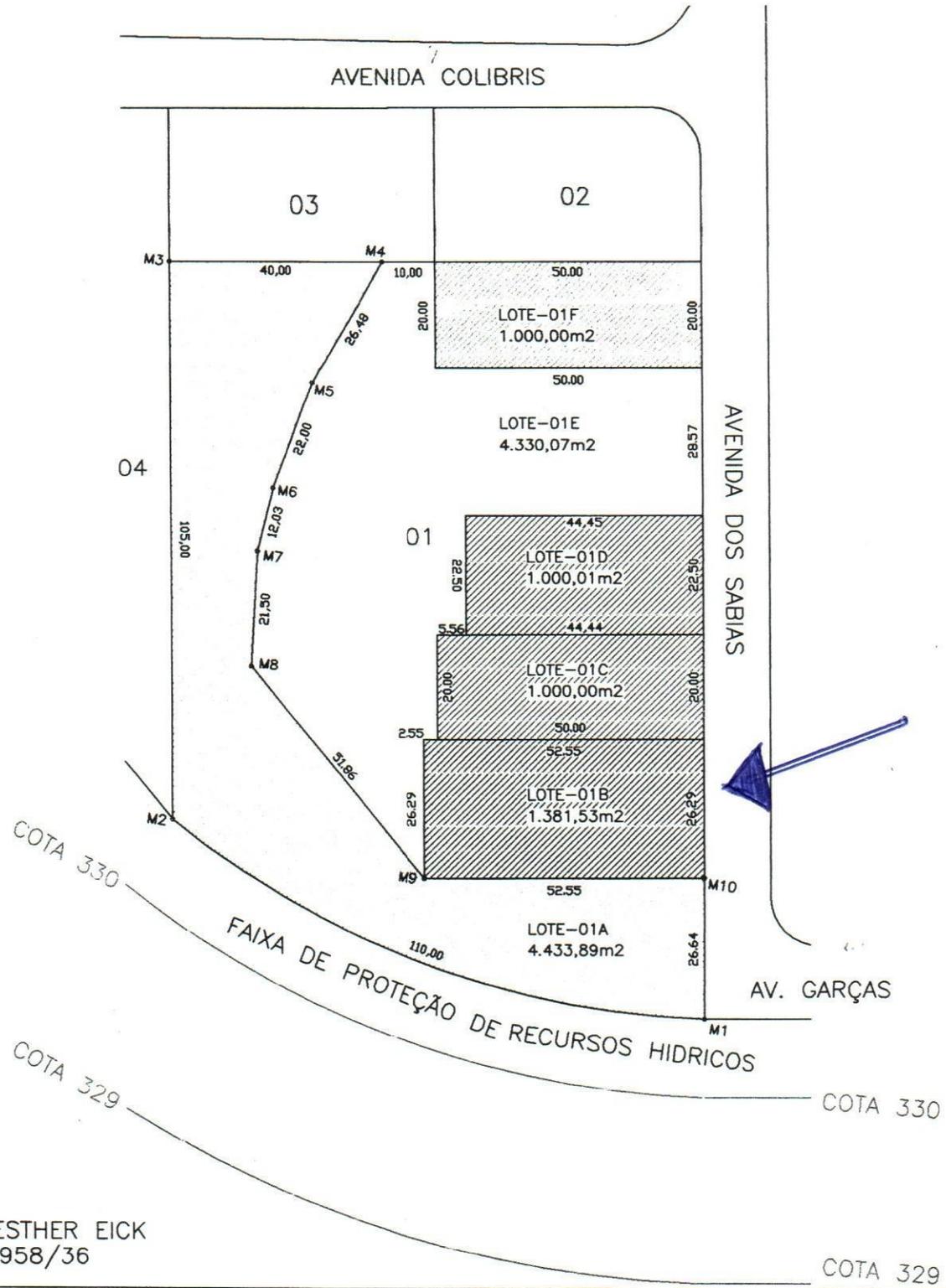
Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças



P.P.HELENA ESTHER EICK
CPF:252.807.958/36

CIDADE:-		
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SÃO PAULO		
PROJETO		
CROQUI DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 01 – Q.D-LOT.ÁGUAS CLARAS		
INTERESSADO		
ULF ANTHONY EICK E OUTROS		
LOCAL: AVENIDA DOS SABIAS SANTA FÉ DO SUL	DATA:	OUTUBRO/2008
	MATRÍCULA	3.317
	CADASTRO	5639/00
ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 347,47m ²	ESCALA:	S/ESCALA
		RESPONSÁVEL: